

respectivamente o extranumerário contratado para a prestação de serviços na Diretoria Geral, de acordo com o termo do contrato lavrado em 16 de setembro de 1938, e o extranumerário contratado como encarregado da Biblioteca da mesma Diretoria Geral, ambos do Departamento do Serviço Social;

- b) 6 (seis) de assistente técnico padrão O;
- c) 1 (um) de assistente, padrão S;
- d) 5 (cinco) de assistente, padrão N;
- e) 1 (um) de Tesoureiro, padrão O;
- f) 1 (um) de Tesoureiro, padrão O, padrão L, e nele provido o ocupante de cargo de Almojarife, que vem desempenhando funções de Secretário no Serviço de Pênfigo Foliáceo, do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Educação e Saúde Pública;

II - Na Tabela III, da Parte Permanente;

a) 2 (dois) de Procurador e, nessa conformidade, integrados, 1 na classe P e um na classe R, da respectiva carreira;

b) 4 (quatro) de Advogado Patrono, destinados dois à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, e dois à Procuradoria do Serviço Social, e nessa conformidade, integrados na classe inicial da respectiva carreira.

§ 1.º - Os cargos de que trata a letra "a" do item II, do presente artigo, são destinados a atender à situação de dois bachareis que pertenciam ao quadro de funcionários federais, da extinta Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que optaram pelo serviço público estadual.

§ 2.º - Em consequência do disposto no parágrafo 1.º, ficam providos em caráter efetivo, com as mesmas vantagens asseguradas pelo artigo 4.º do decreto-lei n. 15.923, de 26 de julho de 1946, no cargo da classe P, o bacharel José Alves Mota, e no da classe R o bacharel Renato de Castro Lima.

§ 3.º - O Departamento do Serviço Público expedirá novos títulos aos interessados referidos no parágrafo anterior.

Artigo 8.º - Ficam transformados e incluídos na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos: no de Assistente, padrão P, o de Assistente de Administração, classe N, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado, cujo ocupante vem exercendo suas funções junto à Diretoria Geral; no de Assistente padrão L, 2 (dois) de escriturário classe I, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no mesmo Conselho e cujos ocupantes estão servindo junto, respectivamente, à Diretoria Geral e aos Secretários da Mesa; no de Assistente Técnico, padrão N, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) de dactiloscopista, classe F, lotado no Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública, cujo ocupante, vem exercendo, comissionado, as funções de Chefe do Serviço Dactiloscópico do Departamento de Ordem Política e Social.

Artigo 9.º - Ficam enquadrados na classe N, da carreira de Inspetor de Caça e Pesca, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, o cargo da classe M dessa carreira, cujo ocupante foi objeto de decreto de 10 de outubro de 1946, que tornou sem efeito a respectiva aposentadoria;

Artigo 10 - Os ocupantes de cargos da classe final da carreira de escriturário que optaram pela transferência para a carreira de Oficial Administrativo, passam a integrar a classe inicial dessa carreira.

§ 1.º - Os funcionários abrangidos por este artigo são unicamente os que constam da relação nominal organizada pela Comissão a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946 e os que optaram pela transferência na conformidade do artigo 10, do decreto-lei 16.188, de 11 de outubro de 1946.

§ 2.º - As transferências operadas na forma deste artigo independem das formalidades de posse e exercício, sendo este considerado em continuação.

§ 3.º - O Departamento do Serviço Público expedirá aos interessados os competentes títulos de transferência.

Artigo 11 - Passa a integrar a classe "H", da carreira de Inspetor de Alunos, o cargo de servente classe "G", a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n. 16.440, de 6 de dezembro de 1946.

Artigo 12 - Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo, Secretários de Estado, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo, conforme lotação e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 13 - A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 14 - Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário, sendo que os artigos 4 a 11, inclusive, vigorarão da data da publicação do mesmo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.706, DE 13 DE JANEIRO DE 1947

Regulamenta o decreto-lei n. 16.455, de 12-12-1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - A medalha instituída pelo art. 1.º, do decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, será conferida aos Inspetores e Guardas da Guarda Civil de São Paulo, que, com 5 anos no mínimo de serviços, tenham dado constantes provas de dedicação à Corporação e de valor pessoal, mediante apuração em processo regular.

Artigo 2.º - Ao processo instaurado para a verificação do mérito, (art. 4.º, § 2.º), será anexada cópia integral da fé-de-ofício do interessado, da qual conste o tempo de serviço prestado à Corporação.

Artigo 3.º - O Conselho Militar a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 16.455, de 12-12-1946, será presidido pelo Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativa de propostas e de voto.

Artigo 4.º - As medalhas de prata serão destinadas aos Inspetores e as de bronze aos Guardas.

Artigo 5.º - Ocorrendo, por qualquer motivo, o impedimento do Diretor da Guarda Civil ou do Inspetor componente do Conselho Militar, o Secretário da Segurança Pública designará, por despacho, os respectivos substitutos.

Artigo 6.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral

DECRETO N. 16.769, DE 13 DE JANEIRO DE 1947

Regulamenta o decreto-lei n. 16.454, de 12-12-1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - A medalha instituída pelo artigo 1.º do decreto-lei n. 16.454, de 12 de dezembro de 1946, será conferida aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que, com 5 anos de mínimo de serviços, se hajam distinguido pela dedicação à Corporação e pelo espírito de sacrifício, abnegação, coragem moral, cívica, decisão e energia, mediante apuração em processo regular.

Artigo 2.º - Ao processo instaurado para a verificação do mérito, (art. 4.º, pará. 2.º), será anexada cópia integral da fé de ofício do interessado, da qual conste o tempo de serviço prestado à Corporação.

Artigo 3.º - O Conselho Militar a que se refere o artigo 4.º do decreto-lei n. 16.454, de 12-12-1946, será presidido pelo Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativa de propostas e de voto.

Artigo 4.º - Ocorrendo, por qualquer motivo, o impedimento do Comandante da Força Policial ou o dos Oficiais componentes do Conselho Militar, o Secretário da Segurança Pública designará, por despacho, os respectivos substitutos.

Artigo 5.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.710 DE 13 DE JANEIRO DE 1947

Regulamenta o decreto-lei n. 16.453, de 12-12-1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - A medalha instituída pelo art. 1.º do decreto-lei n. 16.453, de 12 de dezembro de 1946, será conferida aos Oficiais e Praças da Força Policial do Estado que, com 5 anos no mínimo de serviços, demonstrarem valor militar ou cívico e espírito de dedicação à Corporação, mediante apuração em processo regular.

Artigo 2.º - Ao processo instaurado para a verificação do mérito, (art. 4.º, parágrafo 2.º) será anexada cópia integral da fé-de-ofício do interessado, da qual conste o tempo de serviço prestado à Corporação.

Artigo 3.º - O Conselho Militar a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 16.453, de 12-12-46, será presidido pelo Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativa de propostas e de voto.

Artigo 4.º - Ocorrendo, por qualquer motivo, o impedimento do Comandante da Força Policial ou o dos Oficiais componentes do Conselho Militar, o Secretário da Segurança Pública designará, por despacho, os respectivos substitutos.

Artigo 5.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.711 DE 13 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre a criação de uma escola normal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - É criada, anexa ao Colégio Estadual de Itápolis, uma Escola Normal, obedecidas as disposições da legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais Oficiais.

Parágrafo único - O primeiro ciclo do Colégio será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal em 10 DO CORRENTE

De Antsio A. do Amaral. Recorre de ato do Prefeito Municipal de Guarantã, que lhe negou retificação de lançamentos da taxa de conservação de estradas de rodagem municipais. (EG. 5174-46): "Nego provimento ao recurso, em face do parecer do Departamento das Municipalidades";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que professores e a diretoria do grupo escolar do Castelo, em Batatais, solicita seja dada a denominação de "Monsenhor Joaquim Alves Ferreira" àquele estabelecimento de ensino (SG. 6859-46): "De acordo" da Sociedade Hipica Paulista. Solicita cancelamento do imposto de indústrias e profissões (SI. 1513-46): "Concedo, por equidade o cancelamento do imposto de indústrias e profissões pedido pela Sociedade Hipica Paulista";

da Secretaria da Segurança Pública. Encaminha processo que versa sobre a demissão de Cyrillo de Almeida, farmacêutico lotado no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, por abandono do cargo (SG. 3935-46): "Lavre-se o ato de exoneração, a pedido";

da Secretaria da Justiça. - Transmite processo em que Antonio Andrade Netto, funcionário da Imprensa Oficial do Estado, solicita pagamento de diferença de vencimentos, a que se julga com direito. - (SG. 6289-46): "Indeferido, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo".

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SECRETARIA DO GOVERNO

Exonerando, a pedido.

- de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Francisco Novais Bantiz de cargo da classe I da carreira de Radiotelegrafista da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento Estadual de Informações, da S.G.

Plínio Constância Alvarenga Junior de cargo da classe II da carreira de Escriturário da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento Estadual de Informações, da S.G.

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Aposentando compulsoriamente:

- tendo em vista o que consta do processo n. 133.617-46-S.J. e de acordo com o artigo 193, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Luiz Barana em cargo de Mestre Geral, padrão K, da P.S.I. do Q.G., lotado na Penitenciária do Estado, da S.J.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aposentando compulsoriamente:

- tendo em vista o que consta do processo n. 160.754-44-S.A. e de acordo com o artigo 193, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a partir de 28 de junho de 1946,

Alvaro Leme Cidlonilo em cargo da classe K da carreira de Inspetor de Imigração e Colonização da P.P.III do Q.G., lotado no Serviço de Imigração e Colonização da S.T.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aposentando compulsoriamente:

- tendo em vista o que consta do processo n. 7.818-46-D.S.P., e de acordo com o artigo 193, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Luiz Elesbão da Costa, a partir do término de sua última licença, no cargo de Servente, Padrão G, do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos da S.V.

Decretos de 11 de janeiro de 1947, lavrados no Departamento do Serviço Público:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nomeando:

- de acordo com o artigo 16, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Paulo Ferreira Ramos para cargo de Oficial de Visitas, padrão "N", da PP - II - do QG., criado pelo decreto-lei n. 16.494, de 19 de dezembro de 1946, e lotado na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo, da Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, da SS.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Nomeando:

- de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Jorge Barreto Prado para exercer, interinamente, cargo da classe N, da carreira de Médico, da PP - III, do QG., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946, ficando lotado na Diretoria de Assistência a Psicopatas, da S.E., em claro de lotação decorrente da exoneração de Edmur de Agular Whitacker.

Decreto de 13 de janeiro de 1947, lavrado no

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Nomeando, para os seguintes cargos, criados pelo decreto-lei 16.707, de 13-1-47,

I - de acordo com o item IV, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41:

na classe M da carreira de Advogado Patrono da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral: Roberto Helladio Rodrigues Sodré, Marcelo Doneux de Afonseca e Heraldo Cintra, ficando lotados no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio;

II - de acordo com o item III do citado dispositivo:

a) - Sílvio de Magalhães Padilha para o cargo de Assistente, padrão S, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, ficando lotado no Departamento de Esportes da Secretaria do Governo;

b) - Heitor Gonçalves, João Maluf, Odete de Freitas, Antonieta Cardoso de Camargo e Jean Julina para o cargo de Assistente, padrão O, da Tabela II, da Parte